

DOCUMENTOS RELATIVOS À LIVRARIA DO COLÉGIO DE NOSSA SENHORA DA GRAÇA, INCORPORADO NA UNIVERSIDADE POR CARTA DE LEI DE D. JOÃO III, DE 12 DE OUTUBRO DE 1549. (1)

Doc. 1.9

1609. Setembro, 27

Provisão do Geral da Congregação de Santo Agostinho, regulando as condições de empréstimo, compra e venda de livros repetidos da Livraria do Colégio de Nossa Senhora da Graça

Nos o Mestre frey João Baptista d'Aste geral de toda a ordem de Santo Agostinho nosso Padre e Commissario Apostolico desejando que se conserve e se augmente a insigne livraria que o padre mestre frey Egidio (2) tem feito no nosso Collegio de Coimbra, mandamos em virtude e merito de santa obediencia e so pena d' excomunhão ipso facto incurrenda, quam trina canonica monitioni proemissa in his scriptis licet inviti ferimus que nenhũ religioso de nossa obediencia por si ou por outrem tire ou faça tirar da dita livraria livro algum ou cartapacio ou qualquer escrito a ella pertencente, nem cousa algũa que pertença ao ornato ou serviço da dita livraria, sem licença do dito padre mestre frey Egidio em quanto elle viver e despois de sua morte sem licença do padre Reitor que for do dito Collegio o qual somente a podera dar aos Religiosos do dito Collegio para tirarem por certo e limitado tempo da dita livraria os livros ou escritos que não forem unicos e singellos, que estes não queremos que se tirem nunca della sem licença do padre mestre frey Egidio somente e quando algũa pessoa de muita obrigação da Ordem pedir emprestado algũ livro dos que forem dobrados, podera o Reitor, despois da morte do padre mestre frey Egidio, com conselho dos deputados e lentes do dito Collegio, emprestallo por quatro dias somente, encomendando a hũ dos ditos padres lentes que passados os quatro dias mande buscar o dito livro, quando o não mandar a pessoa que o tiver. E quando aos Religiosos do dito Collegio se emprestar algũ livro da dita livraria ou escritos serã obrigados debaixo da mesma pena de excomunhão ipso facto incurrenda, a trazer a dita livraria o livro que levarem, em passando o tempo limitado. Extendemos tambem esta excomunhão aos livros que por ordem do padre mestre frey Egidio se puserem nas Cellas dos lentes do dito Collegio, das quais se não poderaõ tirar sem licença dos mesmos lentes que taõ bem a não poderaõ dar senã por dias limitados e o mesmo entendemos dos escritos de maõ que nas ditas cellas estiverem. E comprando o padre mestre frey Egidio algũ juro ou renda, como determina para a fabrica da dita livraria ou para se dar papel e tinta aos Religiosos do dito Collegio, mandamos debaixo da mesma pena de excomunhão ipso facto incurrenda, que nenhũ inferior nosso possa mandar gastar a dita fabrica senã nas cousas que

(1) - Documentos existentes no Arquivo da Universidade de Coimbra

(2) - Fr. Egídio da Apresentação

o dito padre mestre ordenar. E para que a dita livraria se va cada vez aumentando mais mandamos com o mesmo preceito aos padres provinciais que forem desta provincia e aos padres Reitores que forem do dito Collegio que dem liçença aos lentes que agora são e ao diante forem na dita Universidade de Coimbra para comprarem em livros ou escritos certa parte dos Rendimentos das ditas Cadeiras a qual limitaraõ os padres provinciais, como ja se fez e os lentes seraõ obrigados a dar conta aos padres provinciais do gasto que fizeraõ. E porque estamos informados que na dita livraria ha livros duas e tres vezes dobrados podera o padre mestre frey Egidio para bem da dita livraria vender os que lhe parecerem escusados e comprar outros necessarios, declaramos que lo contenido entrizado las lineas de arriba sea en disposition del padre Provincial en todo y por todo fecha en Lisboa nel nuestro Convento de Santa Maria de Gracia a 27 de Septiembre 1609.

Fr. Juan Baptista de Aste
General y Comi. Ap.^{CO}

Doc. 1.10

1611. Agosto, 18

Provisão do Nuncio Apostólico Gaspar Palucio, confirmando a patente do Geral da Congregação de Santo Agostinho, de 27 de Setembro de 1609, e tornando extensivas a outra pessoas as determinações nela contidas em relação aos religiosos da Congregação.

Doc. 1.11

1618. Fevereiro, 14

Provisão do Geral da Congregação de Santo Agostinho, Fr. Nicolau de Santo Ângelo, proibindo, sob pena de excomunhão, que os livros da livraria do Colégio de Nossa Senhora da Graça fossem desviados, vendidos ou trocados.

Doc. 3.4

1. Decreto da Sagrada Congregação do Índice, concedendo licença ao Colégio de Nossa Senhora da Graça, e a pedido do seu reitor, para poder ter na livraria certos livros proibidos, 1698. Maio, 5.
2. Decreto da Congregação Geral da Inquisição de Roma, permitindo que certos livros proibidos figurem na livraria do Colégio sã podem ser lidos mediante autorização do reitor e de estarem separados e fechados à chave, 1699. Abril, 8.